



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.745 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.584/2021 E O ART. 127 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.490/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.584, de 22 de dezembro de 2021 (Código Sanitário do Município de Fama), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - Apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento, exclusivamente para atividades classificadas como de alto risco sanitário;

II - Recolhimento dos respectivos valores das Taxas de Vigilância Sanitária;

III - Realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária, exclusivamente para atividades classificadas como de alto risco sanitário; e,

IV - Emissão da Licença/Alvará Sanitário.

Parágrafo Único. Para as atividades classificadas como de baixo e médio risco sanitário, a exigência de inspeção sanitária de que trata o inciso III será substituída pelo licenciamento sanitário simplificado on-line, sem prejuízo de fiscalizações após o início do funcionamento."

Art. 2º O Art. 127 da Lei Municipal nº 1.490, de 03 de agosto de 2017 (Código de Posturas do Município de Fama), passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

"Art. 127. O licenciamento de que trata o artigo anterior será concedido pelo Poder Público, sempre a título precário e sem prazo de validade, permanecendo válido até que seja cassado ou cancelado por ato motivado do Poder Executivo."

Art. 3º As referidas alterações aplicam-se, no que couber, a todos os licenciamentos e alvarás vigentes e futuros, nos termos desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama -MG, 04 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal